



ANEXO VI
PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise ao Plano de Trabalho emenda 57/2022 e demais documentos que integram o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a Parceria firmada sob o Termo de Fomento nº26/2023 com a Entidade Automóvel Clube de Caçapava do Sul, no período compreendido entre 27/10/2023 a 30/05/2024, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

- a) Meta 01 - Realizar 3 corridas da Copa Caçapava de Automobilismo, eventos transferidos.
- b) Meta 02 - Realizar 1 encontro de carros antigos – evento suspenso por causa do clima, passando para dezembro de 2024.
- c) Meta 03 - Realizar 4 entregas de alimentos não perecíveis aos beneficiários do projeto – realizado em março, abril e maio de 2024.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Conforme relatório de execução de metas apresentado nesta segunda etapa da prestação de contas sob protocolo Secultur nº.265/2024, foi indicado que os eventos previstos na meta 01 foram transferidos para outras datas, e o evento da meta 02, suspenso. Portanto, todos os eventos na época a serem realizados foram adiados em razão das condições climáticas desfavoráveis, enquanto a meta 03 foi realizada. Portanto, conclui-se pela ressalva a execução das metas pactuadas que foi atingida apenas em 33,33%, ficando neste parecer indicado a devolução dos recursos recebidos em 10 mil reais, podendo a mesma ocorrer por meio de adoção de medidas compensatórias.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração:

A transferência da Nota de Empenho nº.11.334 emitida em 31/10/2023 foi realizada em 05/04/2024 em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Diante da inexecução nos prazos iniciais para as metas 01 e 02, que foi expresso pela entidade que foram adiados para outras datas em razão de que no período da parceria ocorreram fortes chuvas no Estado, que demonstram que a promoção dos eventos não ocorreu face as dificuldades de se realizar eventos automobilísticos em condições climáticas desfavoráveis aos pilotos e ao público. Os documentos comprobatórios da execução financeira apontam que duas despesas tiveram as notas fiscais emitidas após o prazo de vigência que se encerrou em 30/05/2024, e totalizam o valor de R\$ 11.500,00, sendo o valor transferido em R\$ 10.000,00.

5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

Não foram realizadas durante o período de avaliação devido que as diligências foram respondidas pela entidade em 13/12/2024, sendo recomendado um parecer da Unidade de Controle Interno e da procuradoria geral do município acerca dos valores a restituir e ou dos valores para uma futura adoção de medida compensatória.

6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

() regularidade

(X) regularidade com ressalvas, a entidade apresentou a justificativa sobre a inexecução das metas 01 e 02, sendo executada apenas a meta 03, atingindo 33,33% da execução das metas e ressalvas quanto a execução financeira a apresentação de notas fiscais fora do prazo de execução, conforme é vedado no termo de fomento, sendo estimado o valor para ressarcimento em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou tomada alguma medida de ação compensatória de interesse público.

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 19 de dezembro de 2024.

Gestor da Parceria
ERNI SANTOS ROCHA

PORTARIA 26.219 DE 03/07/2024 EM SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR